



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 00877/16

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00063/16

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 27 de outubro de 2016 pelo ilustre Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB, Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 74, onde o interessado no feito pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal para o envio de sua contestação.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual constata-se, inobstante a ausência de justificativa, que o pedido do requerente, Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, pode ser enquadrado no disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 27 de outubro de 2016

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Assinado 27 de Outubro de 2016 às 12:18



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR